



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 26/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0056044/2022-21

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Esmeralda Pereira de Castro	CPF/CNPJ: 411.839.596-72	
Endereço: Rua Rodolfo Adjunto Botelho, 39	Bairro: Nossa Senhora Aparecida	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38608-136
Telefone: (38) 9 8847 - 3621	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Forquilha	Área Total (ha): 92,6050
Registro nº	Município/UF: Paracatu

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-E4C7.BAA0.4A71.44C4.8F77.CB0A.7104.CCBA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Corretivo	6,1476	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	2,8998	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,1476	ha	23 k	309202	8152508
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	2,8998	ha	23k	309197	8152438

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
agricultura	culturas anuais	6,1476

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	cerrado/ strictu censo		6,1476
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	Nativa s/ exploração econômica		2,8998

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso Interno na propriedade	150,9996	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/02/2023

Data da vistoria: 03/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 04/05/2023

2. OBJETIVO

Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0056044/2022-21, o requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na modalidade corretiva em uma área de 6,1476 ha, e Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em área de 2,8998 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

PARCELA RURAL 389 GLEBA DA BARRA.

Módulos Fiscais: 0,7651.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170404-E4C7.BAA0.4A71.44C4.8F77.CB0A.7104.CCBA.

- Área total: 89,3244 ha

- Área de reserva legal: 18,6303 ha

- Área de preservação permanente: 2,3364 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 62,6522 ha

- Área de Servidão Administrativa: 0,0000ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR - Sendo 3,00 hectares.

Averbada sendo 15,63 hectares

Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no MG-3170404-E4C7.BAA0.4A71.44C4.8F77.CB0A.7104.CCBA, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0056044/2022-21, o requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na modalidade corretiva em uma área de 6,1476 ha, e Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em área de 2,8998 ha.

Taxa de Expediente: R\$ 624,91 data do pagamento: 24/11/2022 - intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa - Área da intervenção: 6,1476 ha. DAE. Nº do documento: 1401205928499

Taxa florestal: R\$ 2.016,88 Data do pagamento: 24/11/2022 - volume de 150,9996 m³ de lenha. DAE. Nº do documento: 2901205930637

Taxa de Expediente: R\$ 605,83 data do pagamento: 24/11/2022 - Alteração de reserva legal DAE. Nº do documento:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Muito Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Baixa.
- Risco Potencial de Erosão: Baixo.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não possível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Realizou-se no presente ato em 03/05/2023 vistoria indireta, utilizando para inspeção da área requisitada a planta topográfica, inventário florestal testemunho realizado pelo responsável técnico do empreendimento o Srº Bruno Peres Oliveira- CREA-MG: 16201/D, com anotação de responsabilidade ART nº MG 20221376400 anexa, sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE SISEMA e demais documentos constantes nos autos do processo.

Cumprido, portanto os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando- se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

O empreendimento localiza-se na zona rural do município de Unaí, situado na porção noroeste do Estado de

Minas Gerais, há aproximadamente 40,2 km partindo de Unaí - MG sentido a Paracatu - MG.

Na propriedade foi constatada a supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão competente, com identificação de auto de infração de número 216610/2020. A intervenção ambiental foi realizada em uma área de 6,1476 hectares de cerrado, em data posterior ao ano de 2008, onde o uso alternativo do solo foi para a implantação de culturas agrícolas no empreendimento, sendo a responsável por sua regularização, a senhora Esmeralda Pereira de Castro, CPF: 411.839.596-72, proprietária do imóvel em questão e requerente do presente processo.

Por meio de comparação de imagens de satélite foi constatada a supressão da vegetação nativa sem autorização, em uma área de 6,1476 hectares, que era caracterizada como Cerrado sentido restrito. Tal intervenção houve autuação por parte das autoridades competentes, sendo assim, o requerente do presente processo deseja regularizar tal intervenção.

Para estimar o volume de material lenhoso gerado na área intervinda sem autorização, foi realizado um Inventário Florestal testemunho, em área adjacente à de supressão irregular, com fitofisionomia semelhante à área suprimida.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feito análise nas informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

A área de Reserva Legal averbada, requerida para realocação, apresenta-se sem cobertura de vegetação nativa, devido a supressão de vegetação sem autorização referente ao auto de infração de número 216610/2020. O processo corretivo referente ao auto de infração mencionado se encontra anexado ao presente processo para que ocorra a sua regularização. A alteração da área se faz necessária para que a área de reserva legal, seja composta por áreas que possuam integridade na sua cobertura vegetal, para que assim, o papel de conservação seja cumprido.

O empreendimento Fazenda Forquilha situa-se no município de Unaí - MG, com área total medida de 89,3244 hectares. Destes, 18,5300 hectares correspondem a Reserva Legal averbada (Figura 2), sob a matrícula 18.777, no interior da área total do imóvel. A propriedade apresenta aproximadamente 21,0000 hectares de áreas de vegetação nativa, divididas em Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal e Cerrado e 62,6522 hectares de área antropizada. Propõe-se a realocação de parte da área de Reserva Legal Averbada (2,8998 hectares), na matrícula 18.777, no empreendimento Fazenda Forquilha. A realocação será realizada sob a mesma matrícula, em uma área total superior a área já averbada (3,000 ha), além disso a área proposta é adjacentes as Áreas de Preservação Permanente (APP) e de outros fragmentos de Reserva averbados, diminuindo o efeito da fragmentação, aumentando a diversidade de espécimes, além de proporcionar maior fluxo de recarga hídrica. Vale ressaltar que as áreas propostas se encontram em ótimo estado de conservação.

Cabe salientar que a área requerida para realocação estar averbada, a mesma se encontra sem vegetação, devido a supressão sem autorização sob o auto de infração nº 216610/2020.

Posto isto em consulta ao banco de dados do sistema CAP, pode-se constatar que o mencionado auto de infração foi parcelado e posteriormente quitado.

As áreas caracterizadas como Reserva Legal Averbadas em matrícula, bem como as áreas propostas para a realocação foram georreferenciadas e têm sua localização declarada em Mapa Planimétrico e Memorial Descritivo anexo ao processo em questão.

A área escolhida para alteração de reserva legal na matrícula 18.777. Nela foram propostos 3,000 ha em uma gleba. Observando a figura e pela análise do mapa de uso e ocupação do solo podemos verificar que o local escolhido é adjacente a áreas de Preservação Permanente e a outras áreas de Reserva já averbadas possibilitando maior preservação destas áreas.

LEI 20922 DE 16/10/2013 - TEXTO ATUALIZADO

Art. 27 - O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º - A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF N° 3.132, 07 DE ABRIL DE 2022

Art. 51. Será admitida, mediante justificativa técnica, a readequação da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural, nas hipóteses em que for verificado erro na delimitação da área original e desde que a área definida para readequação preencha os requisitos elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, associado ao ganho ambiental definido nos termos do § 2º do art. 66.

Art. 61. A alteração da localização da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural será admitida, desde que cumpridos os requisitos previstos no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922,

de 2013.

§ 1º Não será autorizada a redução do percentual da área da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, considera-se ganho ambiental a redução da fragmentação de habitats, o aumento da conectividade, a formação de corredores ecológicos, o reforço da importância ecológica da área de Reserva Legal, dada a sua localização em áreas prioritárias para a conservação, extrema ou especial, ou pela preservação de áreas com maior fragilidade ambiental, a presença de espécies especialistas ou maior diversidade de nichos ecológicos, o favorecimento do aumento de fluxo gênico da flora e da fauna silvestre.

§ 3º O ganho ambiental deverá ser considerado comparado às condições da área no momento da sua regularização pelo órgão ambiental competente, não se admitindo, sob quaisquer hipóteses, a aplicação dos benefícios do inciso III do art. 38 da Lei nº 20.922, de 2013.

Como forma de ganho ambiental pela alteração requerida, está sendo proposta uma área de 3,000 ha, sendo 2,8998 referentes a reserva legal averbada a ser realocada e 0,1002 de ganho ambiental, totalizando os 3,000 ha. Desde modo, proporcionando o aumento das áreas de Reserva Legal da propriedade.

Verificou-se no campo "Informações" que o proprietário optou por aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Conclui-se que as informações no CAR estão condizentes com a situação real in loco e planta topográfica.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área apresenta declividade compreendida entre plana a suave-ondulada no sentido Noroeste-Sudeste, especialmente por estar situada próxima à Serra da Extrema (Figura 14). Em termos geológicos a área encontrasse sobre a unidade Coberturas detritolateríticas ferruginosas, formada principalmente por rochas ígnea e sedimentar (ou Sedimentos) da era Cenozóico. A principal classe de rocha é composta por Aglomerado, Laterita, Depósitos de areia, Depósitos de argila.

Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de nenhuma estrutura do tipo.

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo - LVAd1

- Hidrografia: A propriedade está localizada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, mais especificamente na Bacia Estadual do Rio Paracatu.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.

- Fauna: Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na modalidade corretiva e alteração da reserva legal na Fazenda Forquilha , Município de Unaí-MG, Empreendedoa, Esmeralda Pereira de Castro.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. Medidas compensatórias

Possíveis impactos a serem gerados:

- a) Perda da vegetação nativa;
- b) Desequilíbrio natural;
- c) Alteração no ecossistema local;
- d) Alteração na ciclagem de nutrientes no solo;
- e) Impacto na regeneração natural.

Para a mitigação da compactação do solo a redução da movimentação desnecessária de máquinas na área é um fator importante. Como a área será destinada ao cultivo agrícola, atividades de descompactação do solo deverão ser executadas a cada ciclo produtivo ou quando por orientação técnica for demandada.

Para minimizar a quantidade de partículas sólidas em suspensão é indicada a umectação das estradas e acessos ao local de implantação do projeto através de caminhão pipa e/ou similar;

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
2	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
3	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de Alteração de Reserva legal das quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada
CPF: 015591956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada**,
Servidor (a) PÚBLICO (a), em 12/05/2023, às 10:46, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **65214266** e o código CRC **736FD1D9**.

